



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em
Defesa da Assistência Social da Segurança
Alimentar.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar é órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar tem como finalidades principais:

I - procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas, segundo seus objetivos.

II - promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas à defesa da assistência social da segurança alimentar divulgando seus resultados;



III - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados à proteção e garantia dos direitos à assistência social alimentar do indivíduo e de sua família;

IV - atuar como entidade ou órgão com profundo interesse na questão da assistência social da segurança alimentar quanto a questões jurídicas levadas à discussão junto ao STF;

V - apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa da assistência social da segurança alimentar junto a todos os Poderes;

VI - participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e ao alimento com regularidade e qualidade;

VII - promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas;

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



jh2023-01657

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6711501721>

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro são instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado. Os direitos fundamentais são direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário, ou seja, o mínimo existencial para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

De acordo com a Constituição Federal em seu Art. 3º, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Cabe as empresas e sociedade reconhecer a importância de assegurar a alimentação adequada como um direito humano. No Brasil, as políticas públicas voltadas para este objetivo são estruturadas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (Sisan).

A segurança alimentar adequada é definida como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



jh2023-01657

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6711501721>

Conforme a FAO, em uma definição estabelecida na Conferência Mundial da Alimentação (CMA) de Roma em 1996, **a segurança alimentar ocorre quando todas as pessoas têm acesso físico, social e econômico permanente a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente** para satisfazer suas necessidades nutricionais e preferências alimentares, tendo assim uma vida ativa e saudável.

Essa disponibilidade dos alimentos, o acesso das pessoas aos mesmos e um consumo adequado do ponto de vista nutricional são os três pilares sobre os quais se assenta o conceito de segurança alimentar. As mudanças climáticas, a escassez de recursos hídricos ou a degradação dos solos são algumas das ameaças que colocam em perigo a segurança alimentar.

É importante que a questão da segurança alimentar seja um dever de o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Nessa responsabilidade estão não apenas o Executivo Federal, mas outros entes da Federação, como instituições públicas estaduais e municipais.

O combate contra a fome é um desafio global. É o que determina a própria Organização das Nações Unidas (ONU) nos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ODS 2 defende o fim de todas as formas da fome e desnutrição até 2030, especialmente aquela que afeta a infância, destacando a importância da agricultura sustentável. Tal como alerta a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), ocorrem situações paradoxais no mundo. Um exemplo disso é que, nos últimos anos, aumentou a fome de forma paralela com outras formas de má nutrição, como é o caso da obesidade.



jh2023-01657

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6711501721>

A segurança alimentar, apesar de não afetar a todos igualmente, é um problema global. Os fundamentos que permitem determinar os níveis de segurança alimentar são os seguintes: disponibilidade, estabilidade, acesso e consumo.

Disponibilidade faz referência à produção, às importações, ao armazenamento e também à ajuda alimentar entendida como uma transferência no caso de necessidade, seja a nível local ou nacional.

Estabilidade se dá pela existência da segurança ou insegurança alimentar, pelo seu caráter poder ser transitório, devido a questões relacionadas com o caráter estacional das campanhas agrícolas ou o cílico das crises econômicas. Nesse caso, recomenda-se fazer o armazenamento.

A falta de acesso aos alimentos pode ter razões físicas por causa da quantidade insuficiente de alimentos, isolamento das populações ou razões socioeconômicas, preços elevados e falta de recursos monetários.

O consumo de alimentos deve estar relacionado com as necessidades nutricionais, mas também às preferências alimentares.

A FAO implementou o projeto Voices of the Hungry e estabeleceu uma Escala de Experiência de Insegurança Alimentar (FIES) que mede o acesso das pessoas ou das moradias aos alimentos estabelecendo os seguintes níveis:

- **Insegurança alimentar leve.** Ocorre quando existe incerteza sobre a capacidade para conseguir alimentos.

- **Insegurança alimentar moderada.** Quando a qualidade dos alimentos e sua variedade está comprometida, a quantidade ingerida se reduz de forma drástica ou ainda, diretamente, determinadas refeições não são realizadas.
- **Insegurança alimentar grave.** Atinge-se este ponto quando não são consumidos alimentos durante um dia inteiro ou mais.

A insegurança alimentar, como é lógico, tem efeitos muito nocivos para a saúde, especialmente entre as crianças. Desde a morte por diarreia — é a segunda maior causa de falecimento em crianças menores de cinco anos conforme a OMS, até a redução do rendimento escolar ou atrasos no crescimento.

Conforme a ONU, uma em cada nove pessoas no mundo está subalimentada, no total: 815 milhões de pessoas. Se não forem tomadas medidas, a previsão é que este número chegue a dois bilhões de pessoas em 2050. Essa situação se dá por causa de vários fatores como degradação dos solos, escassez de água, poluição atmosférica, mudanças climáticas, explosão demográfica, crises econômicas e problemas de governança.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha

(AL/União)



jh2023-01657

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6711501721>



jh2023-01657

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6711501721>